

Câmara



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.713, DE 03 DE AGOSTO DE 1982 =

"Dispõe sobre a incorporação ao patrimônio do funcionário, de vencimento-padrão correspondente a cargo ou função exercido durante 20 meses consecutivos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º O funcionário efetivo terá incorporado ao seu patrimônio, para todos os efeitos de direito, o vencimento-padrão percebido em decorrência do exercício, a qualquer título, de cargo de referência superior ao de que é titular, desde que o exercício tenha ocorrido ou venha a ocorrer, de forma ininterrupta, por prazo não inferior a 20 (vinte) meses, a partir de 1º de fevereiro de 1977.

§ 1º O período previsto neste artigo será contado a partir da data do efetivo exercício no cargo ou função, independentemente da forma de designação.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, também, nas mesmas condições, ao funcionário efetivo nomeado para o exercício de cargo em comissão.

§ 3º Após incorporada a vantagem prevista neste artigo, o funcionário não poderá, voluntariamente, deixar o exercício do cargo ou da função que deu origem à incorporação, exceto por aposentadoria.

§ 4º O funcionário que desfrutar de duas ou mais diferentes situações estipendiárias, no período aquisitivo do direito de incorporação previsto neste artigo, terá assegurado o direito da aquela percebida por maior período de tempo.

§ 5º Uma vez beneficiado pelas disposições deste artigo e seus parágrafos, o funcionário que, por qualquer motivo, retor

RD-1248
4/2/82



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

nar à mesma situação funcional que deu causa a qualquer incorporação na forma ora estabelecida, em nenhuma hipótese poderá invocar, a seu favor, o direito à concessão de novas vantagens, bem como de novas incorporações, com base nesses mesmos dispositivos.

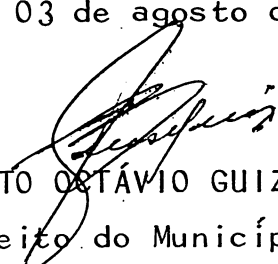
ARTIGO 2º O disposto nesta Lei não alcança os que, à época de sua promulgação, estejam inativos.

ARTIGO 3º A incorporação de que trata o artigo primeiro será computada, também, para efeito das vantagens previstas no artigo 149, incisos II, IV e VII da lei nº 1.166, de 12/09/1972 (Estatuto).

ARTIGO 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 03 de agosto de 1982.


BENEDITO OCTÁVIO GUIZELINI
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO

EM ____/____/1982.


MARIA APARECIDA GALVÃO FERRARI
Chefe de Gabinete de Exercício